

Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.
.....

§ 1º É vedado ao partido político estabelecer contribuição obrigatória para os filiados ocupantes de cargos de qualquer natureza na Administração Pública.

§ 2º Os partidos, em seus estatutos, podem estabelecer limitações à participação nas suas instâncias decisórias dos filiados que optem por não fazer contribuições pecuniárias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal